

LEI MUNICIPAL N° 188/2019

EM, 13 DE SETEMBRO DE 2019.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 161/2017 QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O Prefeito Municipal de Curral de Cima, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica alterada o art. 1º da Lei Municipal nº 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art 1° O servidor da administração pública municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, em participação em cursos e eventos de capacitação profissional ou ainda, para desenvolver suas funções em missão administrativa de interesse da municipalidade em outro município, Estado ou no Distrito Federal, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício."

- **Art. 2º** Fica alterada o art. 4º da Lei Municipal nº 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "**Art. 4º** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.



- § 1º O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a variação mercadológica, respeitando as particularidades comerciais do local que se desloque o servidor público municipal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- § 2º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.
- § 3° O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão ou ainda, contratado, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem."
- **Art. 3º** Fica alterada o art. 5º da Lei Municipal nº 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5° São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, exclusivamente, o Prefeito Municipal, representando o Poder Executivo, e o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, representando o Poder Legislativo.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III desta Lei."

- **Art. 4º** Fica alterada o art. 10 da Lei Municipal nº 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 10 O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente da Câmara e Vereador, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.



Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência."

- **Art. 5°** Fica alterada o art. 13 da Lei Municipal n° 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 13 Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuandose aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo único - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração ou Órgão de semelhante função do Poder Legislativo Municipal, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço."

- **Art. 6°** Fica alterada o art. 17 da Lei Municipal n° 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - **"Art. 17** As despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente da Câmara, Vereadores e servidores da Câmara Municipal serão pagas com a adoção de um destes critérios:
 - I pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
 - II pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
 - III pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
 - IV por meio de utilização do contrato com agência de viagem."



- **Art. 7º** Fica alterada o art. 22 da Lei Municipal nº 161/2017 de 28/08/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 22 Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração, quando se tratar de assuntos do Poder Executivo, e, a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando se tratar de assuntos do Poder Legislativo."
 - Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA. EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.

ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO Prefeito Constitucional



ANEXO I

PODER EXECUTIVO:

PERÍODO DE 24 (vinte e quatro) HORAS:

DESTINO	PREFEITO	VICE	SECRETÁRIO	DEMAIS SERVIDORES
CAPITAIS DO NORDESTE	400,00	300,00	250,00	150,00
DEMAIS CAPITAIS	600,00	500,00	500,00	300,00
MUNICIPIOS DA PB	250,00	200,00	150,00	100,00

PODER LEGISLATIVO:

PERÍODO DE 24 (vinte e quatro) HORAS:

DESTINO	PRESIDENTE	VICE	VEREADORES	DEMAIS SERVIDORES
Capitais do nordeste	400,00	300,00	300,00	150,00
DEMAIS CAPITAIS	600,00	500,00	500,00	300,00
MUNICIPIOS DA PB	250,00	150,00	150,00	100,00



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS CIVIL

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	_	
SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
DESTINO	VALOR	DATA SOLICITAÇÃO
		/ /
		DATA DE RETORNO
		/ /
MOTIVO DA VIAGEM		
REQUERE	NTF	
REGOLAL	IVIL	
USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO:		
() DEFIRO	DADOS BANG	CÁRIOS DO BENEFICIÁRIO
	DADOS BAIN	CARIOS DO DENEITOTARIO
() INDEFIRO C. CIMA-PB,/	BANCO:	
С. СІМА-РВ,/	AGÊNCIA:	
	CONTA:	
ASSINATURA E MATRÍCULA		



ANEXO III

RELATÓRIO DA VIAGEM

SERVIDOR	MA	TRICULA	CARGO
DESTINO	DATAD	A VIAGEM	DATA DE RETORNO
DESTINO	DAIA D	A VIAGEM	DATA DE RETORNO
	/	/	
MEIO DE TRANSPORTE		EVENTO PA	ARTICIPADO
HOUVE DESPESAS EXTRAS? () SIM ()	NÃO		
HOUVE DESFESAS EXTRAS! () SIM ()	INAC		
HOSPEDAGEM/REFEIÇÃO (R\$):			
PASSAGEM/TRANSPORTE (R\$):			
COMBUSTÍVEL (R\$):			
REPAROS EM VEÍCULO (R\$):			
OUTROS:			
TOTAL (R\$):			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO RES	IDO NO LO	OCAL DA VI	AGEM:
SERVIDOR: CPF:			
JUSTIFICATIVA:		LITORIZO AS	S DESPESAS EXTRAS:
JOSHI CAHVA.			
	V	ALOR (R\$):	
		A CCIAI	ATURA E MATRÍCULA
		ASSINA	ATUKA E MATRICULA



RECIBO

Recebí da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA-PB, a importância de R\$: (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
para viagem conforme abaixo descrito:
MOTIVO DA VIAGEM
Do que para constar e comprovar junto a quem interessar possa, segue o presente devidamente assinado.
Curral de Cima-PB,/
NOME DO SERVIDOR SERVIDOR(A) MUNICIPAL